



PROJETO DE LEI N.º , DE 2023

(Do Sr. Capitão Augusto)

Altera a Lei nº 9.503/97 para obrigar a sinalização de radares de velocidade em rodovias com no mínimo 300 metros de antecedência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503/97 para obrigar a sinalização de radares de velocidade em rodovias com no mínimo 300 metros de antecedência.

Art. 2º A Lei nº 9.503/97 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 61-A. É obrigatória a sinalização de radares de velocidade nas rodovias brasileiras com no mínimo 300 metros de antecedência.

§ 1º Considera-se radar de velocidade aquele utilizado para fiscalização de excesso de velocidade em vias públicas.

§ 2º A sinalização dos radares de velocidade deve ser claramente visível e legível, com indicação da velocidade máxima permitida na via.



§ 3º A inobservância deste artigo inviabiliza a aplicação de multa em razão dos registros realizados pelo radar de velocidade instalado em desacordo com as regras.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A sinalização de radares de velocidade é uma importante medida para a segurança do trânsito, pois contribui para a redução de acidentes e para a conscientização dos motoristas sobre a necessidade de respeito às normas de trânsito.

Atualmente, a falta de sinalização adequada dos radares de velocidade tem contribuído para causar confusão e insegurança aos motoristas, levando a situações de perigo e acidentes. Por isso, a presente proposta de lei busca garantir que a sinalização dos radares seja realizada de maneira clara e antecipada, cumprindo o seu papel educativo para a prevenção de acidentes no trânsito.

Além disso, a sinalização adequada dos radares de velocidade contribui para a melhoria da fluidez do trânsito, pois evita confusões do entendimento a seu respeito, que ocasionam engarrafamentos.

Por essas razões, solicito o apoio dos meus colegas parlamentares para a aprovação desta importante proposta de lei

Sala das Sessões, em de de 2023.


Capitão Augusto
Deputado Federal
PL-SP

